

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P220786/2022-SPU.****LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001-SEUMA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL.**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**RECORRENTE:** ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA

Vistos, etc.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral – CPL que apresentou o resultado da fase de abertura das propostas comerciais das empresas participantes, no âmbito da Concorrência Pública nº CP22001 - SEUMA, que tem como objeto, em síntese, contratação de empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL.

Na sessão de abertura das propostas comerciais realizada no dia 28 de fevereiro 2023, a Comissão Permanente de Licitação divulgou os preços e declarou o CONSÓRCIO COMOLCERTARE e as empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA classificados. A empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA foi a empresa que apresentou o menor valor global de R\$ 6.755.910,90 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais e noventa centavos).

Em seguida, a CPL informou que as Propostas Comerciais seriam enviadas à Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – (SEUMA) para análise e emissão de parecer técnico conclusivo e, posteriormente, a publicação do referido documento e do resultado da análise das propostas comerciais, assim, iniciaria o prazo para interposição de recursos e contrarrazões.

Em 03 de março de 2023 foi dado prosseguimento à fase da abertura e análise das propostas comerciais, e constatado, conforme relatório de análise de licitação proferido em 28/02/2023, que as propostas comerciais apresentadas pelas empresas ENGECONSULT

## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA não atenderam o item 9.1.5.1.1. do edital. Continuando a análise a Comissão Técnica Especial da SEUMA verificou que o CONSÓRCIO COMOL-CERTARE não atendeu ao item 9.1.7. do edital.

A Comissão Permanente Licitação declarou as propostas comerciais das empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA e do CONSÓRCIO COMOL-CERTARE **desclassificadas**.

Diante do resultado, a empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA apresentou recurso, alegando, em síntese:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Que apresentou o menor preço, de forma exequível e em perfeita harmonia com todos os itens do edital, sem incorrer em nenhuma das hipóteses do art.48 da Lci 8.666/93;</li><li>• Que em 03 de março de 2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitações, foram desclassificadas as empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA por não atenderem o item 9.1.5.1.1 do edital e o CONSÓRCIO COMOL CERTARE por não atender ao item 9.1.7 do edital;</li><li>• Que a recorrente foi desclassificada em um contrato sob o regime de empreitada por preço global sem que tenha havido diligências de necessárias análises;</li><li>• Que é desproporcional a desclassificação de uma proposta de quase sete milhões de reais pelo simples apontamento de uma alegação de diferença de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) com o valor do Acordo Coletivo;</li><li>• Por fim, requer a procedência do recurso administrativo, de modo a declarar a ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA classificada e vencedora do processo licitatório.</li></ul>

Comunicadas a respeito do recurso interposto, não houve, no prazo legal, apresentação de contrarrazões.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

**2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre a proposta comercial), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente.

No que tange à tempestividade (prazo de 05 dias úteis a contar da decisão da CPL), segundo preceitua o art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, sabe-se os recursos devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Senão, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
[...]  
b) julgamento das propostas;

Por sua vez, o edital da Concorrência Pública Internacional nº CP22001-SEUMA dispõe:

10.1.19.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilografada, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

Assim, percebe-se que a recorrente atendeu ao prazo estabelecido, posto que a apresentação do recurso se deu em 10/03/2023, conforme e-mail da empresa que segue nos autos, razão pela qual deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

**3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA**

Após uma sucinta análise, verifica-se que no âmbito de incidência recursal permeia a discussão acerca da composição de custos apresentada pela empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, visto que possui valor para mão de obra abaixo do

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

convencionado por Acordo ou Convenções Coletivas de Trabalho, descumprindo, assim, o disposto no item 9.1.5.1.1. do Edital.

Sustenta a empresa recorrente que apresentou o menor preço, de forma exequível e em perfeita harmonia com todos os itens do edital, sem incorrer em nenhuma das hipóteses do art.48 da Lei 8.666/93.

Aduz que, por decisão exarada pela Comissão de Licitações, em 03 de março de 2023, foram desclassificadas as empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA por não atenderem o item 9.1.5.1.1 do edital e o CONSÓRCIO COMOL CERTARE por não atender ao item 9.1.7 do edital.

Menciona que foi desclassificada em um contrato sob o regime de empreitada por preço global, sem que tenha havido diligências, sendo desproporcional a desclassificação de uma proposta de quase sete milhões de reais pelo simples apontamento de uma diferença de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) com o valor fixado em Acordo Coletivo.

Por fim, requer a procedência do recurso administrativo, de modo a declarar a ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA classificada e vencedora do processo licitatório.

No que se refere a Proposta Comercial, o edital da Concorrência Pública Internacional nº CP22001- SEUMA dispões as seguintes exigências que deverão conter:

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “C”.

9.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

9.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, deste edital.

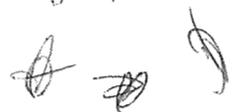
9.1.1.1. No caso de Consórcio, nome das empresas consorciadas com seus respectivos endereços e números de inscrição no CNPJ.

9.1.1.2. Caso a proposta não seja rubricada e assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

9.1.1.3. As rubricas e assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01.

9.1.2. Especificação do objeto de acordo com o item 2.1 deste edital;

9.1.3. Preço global da proposta, na moeda corrente brasileira, Real, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais.



Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

9.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.1.4.1. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, conforme ANEXO XII - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE Página 18 de 97 Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100 PROPOSTA DE PREÇOS. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante.

9.1.4.1.1. Caso o Licitante apresente o ANEXO XII - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, este deverá ser entregue juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1.4.2. Caso não apresente a anuência de prorrogação conforme ANEXO XII com os documentos de habilitação, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma. A falta de manifestação da prorrogação e revalidação por parte do licitante antes da sessão pública de abertura da proposta comercial resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida, excluindo-o do certame licitatório.

9.1.4.2.1. O proponente que não apresentar o ANEXO XII - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderá protocolizar a sua revalidação de proposta no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, SobralCE, ou enviar para o e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e dirigi-lo à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

9.1.4.2.1.1. Caso a prorrogação e revalidação da proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

9.1.5. Acompanharão, OBRIGATORIAMENTE, as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante e assinatura do representante legal:

9.1.5.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO IV– PLANILHA PREÇOS.

9.1.5.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

**9.1.5.1.1.1. O valor estimado deste processo licitatório tem como base as Tabelas de Referências: DNIT Consultoria 04/2022; Scinfra 027; SINAPI 09/2022, contudo, os valores ofertados não poderão ser inferiores aos**

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

**Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, demonstradas a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Dissídios Coletivos/Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho
1	<b>Equipe Técnica</b>	
1.1	<b>Equipe chave</b>	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
1.1.1	Coordenador Geral	CE000649/2022
1.1.2	Supervisor de Obras de Saneamento	CE000649/2022
1.1.3	Supervisor de Obras	CE000649/2022
1.1.4	Supervisor Ambiental	CE000649/2022
1.2	<b>Equipe de apoio</b>	
1.2.1	Projetista	CE000649/2022
1.2.2	Técnico em Topografia	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)
1.2.3	Técnico em Saneamento	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)

ITEM	DESCRIÇÃO	Dissídios Coletivos/Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho
1.2.4	Técnico em geoprocessamento	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)
1.2.5	Auxiliar de topografia	CE000556/2022 (auxiliar técnico)
1.2.6	Assistente social pleno	CE000352/2022
1.2.7	Apoio Técnico-Administrativo	CE000092/2022

Por ser de **análise especificamente técnica**, os recursos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação nas alegações apresentadas pela empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.

Instado a se manifestar, a análise técnica emitiu parecer, indicando o seguinte:

(...)

**2. DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.**

1.1. No que se refere a sua desclassificação, a empresa ENGECONSULT CONSULTORES argumenta que sua desclassificação pela questão de um ínfimo valor num único item é descabida, dada a vantajosidade de sua proposta financeira, com isso, pede sua reconsideração argumentando, em síntese, que:

“Inicialmente, convém destacar que a lei nº 8.666/93 estabelece ao procedimento licitatório a finalidade de buscar assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, onde se destaca:

...

Todos os poderes instrutórios conferidos às autoridades são estabelecidos na busca dessa finalidade, assim como os modos e procedimentos estabelecidos.

...

## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

A ENGECONSULT, apresentou o menor preço, de forma flagrantemente exequível e em perfeita harmonia com todos os itens do edital, notadamente todos os requisitos objetivos de exequibilidade e conformidade, sem incorrer em nenhuma das hipóteses do seu art. 48 da Lei 8.666/1993.

...

Isso mesmo, por alegada diferença de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) a recorrente foi desclassificada, em um contrato sob o regime de empreitada por preço global, sem que tenha havido diligências de as necessárias análises.

...

Afigura-se absolutamente irrazoável (desproporcional) a desclassificação de uma proposta de quase sete milhões de reais pelo simples apontamento de uma alegada e irrisória diferença de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos), quando o regime contratual é de empreitada por preço global...

...

A irrazoável fundamentação afastou a melhor oferta em contrato de empreitada por preço global, que é, por definição legal: “*empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total*” (a, VIII, art. 6º, Lei 8.666/93).

Com isso, passa-se ao mérito da solicitação da empresa Engeconsult Consultores. De partida, cabe destacar que a licitação objeto deste recurso é um certame por técnica e preço, com isso, a proposta comercial representa 30% do valor para classificação. Assim, o preço não é o único parâmetro para a contratação neste certame.

Ademais, o que se constatou na proposta comercial da recorrente foi o descumprimento do edital quando ofertou valores abaixo dos dissídios coletivos, acordos ou convenções coletivas de Trabalho indicadas explicitamente no certame, vejamos:

**“9.1.5.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.**

9.1.5.1.1.1. O valor estimado deste processo licitatório tem como base as Tabelas de Referências: DNIT Consultoria 04/2022; Seinfra 027; SINAPI 09/2022, contudo, os valores ofertados não poderão ser inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, demonstradas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Dissídios Coletivos/Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho
1	<b>Equipe Técnica</b>	
1.1	<b>Equipe chave</b>	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
1.1.1	Coordenador Geral	CE000649/2022
1.1.2	Supervisor de Obras de Saneamento	CE000649/2022
1.1.3	Supervisor de Obras	CE000649/2022
1.1.4	Supervisor Ambiental	CE000649/2022
1.2	<b>Equipe de apoio</b>	
1.2.1	Projetista	CE000649/2022
1.2.2	Técnico em Topografia	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)
1.2.3	Técnico em Saneamento	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)

## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

ITEM	DESCRIÇÃO	Dissídios Coletivos/Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho
1.2.4	Técnico em geoprocessamento	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)
1.2.5	Auxiliar de topografia	CE000556/2022 (auxiliar técnico)
1.2.6	Assistente social pleno	CE000352/2022
1.2.7	Apoio Técnico-Administrativo	CE000092/2022

O que se observa é que a empresa Engeconsult Consultores não cumpriu uma determinação explícita do Edital e apresentou em um item salário inferior ao determinados no acordo coletivo indicado, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA ENGECONSULT	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	VALOR ACORDO COLETIVO	DIFERENÇA
1.2.7	Apoio Técnico Administrativo	R\$ 1.400,00	CE000092/2022	R\$ 1.409,72	-R\$ 9,72

Deste modo, em reanálise da proposta, constata-se que, de fato, a empresa Engeconsult Consultores descumpriu o estabelecido no edital, razão pela qual fora desclassificada do certame.

No entanto, diante dos fatos narrados, e considerando as razões do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Engeconsult Consultores, entende-se que a proposta da empresa Engeconsult Consultores contém itens que merecem reparo, fazendo-se necessário o ajuste da proposta no que se referem aos itens elencados abaixo, em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

- Para o cargo “Apoio Técnico-Administrativo”, o valor a ser considerado nos ajustes da proposta, deverá ser, no mínimo, o valor do disposto no acordo coletivo indicado no edital para o referido cargo, ou seja, R\$ 1.409,72 (um mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos). O valor indicado não poderá ser inferior aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, demonstradas no subitem 1.2.7 do item 9.1.5.1.1.1. do edital;

No presente caso deve ser observado entendimento do Tribunal de Contas da União a seguir:

Acórdão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar contra possíveis irregularidades no Município de Barra de São Miguel – Paraíba, CNPJ 08.701.708/0001-81, relacionadas a alegadas ilegalidades e restrições à competitividade decorrentes de exigências de requisitos no Edital da Concorrência Pública 1/2016 (CP 1/2016), que tem por objeto obra civil pública de implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra de São Miguel (PB), no âmbito do Convênio Siafi 679603 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

[...]

9.5.2. a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, TEM COMO

## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; (ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO TCU) (grifos nossos).

Bem como o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas. Vejamos:

ACÓRDÃO 1487/2019 – A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Desse modo, este setor técnico solicita que a Comissão Permanente de Licitação realize diligência, conforme item 10.1.16.1. do edital, oportunizando o prazo de 02 (dois) dias úteis para a licitante Engeconsult Consultores proceda com ajustes na proposta.

Ressalta-se que os ajustes efetuados não podem alterar valor global proposto originalmente.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela recomendação à Comissão Permanente de Licitação, que realize diligência, conforme item 10.1.16.1. do edital, oportunizando o prazo de 02 (dois) dias úteis para a licitante Engeconsult Consultores Técnicos Ltda. proceda com ajustes na proposta em respeito ao cumprimento do disposto no subitem 1.2.7 do item 9.1.5.1.1.1. do Edital da Concorrência Pública nº CP22001- SEUMA.

Verificando o parecer elaborado pelos técnicos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, é possível constatar, que a empresa ENGECONSULT CONSULTORES, na composição de preço unitário o valor de mão de obra para o cargo “Apoio Técnico-Administrativo”, apresentou valor inferior ao piso salarial da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho descumprindo o subitem 1.2.7 do item 9.1.5.1.1.1. do edital.

Importante mencionar que a Convenção Coletiva de Trabalho é um acordo firmado entre sindicatos de empregadores e sindicatos de empregados, representativos de categorias econômicas e profissionais. Seu objetivo é estipular condições de trabalho especiais e complementares à Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, configurando-se como uma lei profissional e que abrange os membros de determinada categoria profissional.

Os valores mínimos propostos pela Administração para pagamentos dos profissionais estão previstos no orçamento inicial da licitação em questão, o qual tem como base a CE000092/2022 para o cargo “Apoio Técnico-Administrativo” em questão, segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser rigorosamente respeitado e servir de parâmetro para a composição de preço das propostas das empresas licitantes.

## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

Ademais, a Convenção Coletiva de Trabalho possui força de lei e no presente caso, o valor mínimo é o valor do disposto na Convenção Coletiva indicada no edital, a CE000092/2022, que para o cargo “Apoio Técnico-Administrativo” é de R\$ 1.409,72 (um mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos).

A proposta comercial da empresa recorrente não cumpriu o valor igual ou superior ao estabelecido na CE000092/2022, descumprindo o valor mínimo a ser pago a este profissional de acordo com a convenção coletiva adotada, conforme podemos observar na proposta comercial da recorrente.

Contudo, ainda que o valor proposto pela empresa recorrente não alcance os parâmetros que devem ser respeitados, não parece plausível, portanto, manter a desclassificação da empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA quanto ao valor apresentado, visto que o erro verificado é passível de saneamento, de modo que a Administração possa solicitar ao licitante os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falhas que podem ser corrigidas, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

No mesmo sentido é o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Nesse diapasão segue Acórdão 2742/2017 – PLENÁRIO:

“Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.”

Sendo constatado algum erro na planilha de custos, a Administração pode solicitar ao licitante que proceda com os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falhas que podem ser corrigidas, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Constata-se que em 20 de março de 2023, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência conforme item 10.1.16.1. previsto no edital, concedendo o prazo de até 02 (dois)

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

dias úteis para que a licitante ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA efetuasse ajustes na proposta, em respeito ao cumprimento do disposto no item 9.1.5.1.1.1 do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº CP22001- SEUMA.

Em 22 de março de 2023, a licitante ENGECONSULT protocolou, através de e-mail, proposta reajustada que foi novamente analisada pela área técnica da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, emitindo o parecer definitivo indicando que a proposta cumpriu as exigências do Edital.

Vejamos, em síntese, parecer técnico definitivo emitido pelo setor técnico da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEUMA:

(...)

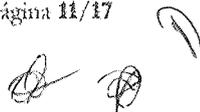
Desse modo, passa-se a análise das propostas revisadas.

**1. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA**

<b>DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "C" (item 9 do Edital)</b>	Item 9.1.1. ANEXO III - CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO, assinada pelo titular ou preposto da licitante.
	Item 9.1.2. Especificação do objeto de acordo com o item 2.1 deste edital;
	Item 9.1.3. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais;
	Item 9.1.4. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
	Item 9.1.5.1 ANEXO B – Planilha de orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais... ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS.
	Item 9.5.1.1. Nas composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos de categorias correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.
	Item 9.1.6. ANEXO V – COMPOSIÇÃO DA PARCELA DO BDI
Item 9.1.7. ANEXO VI – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS	

A planilha a seguir evidencia os valores ofertados, prazo de execução e validade da proposta das empresas licitantes.

EMPRESAS	VALOR DAS PROPOSTAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALIDADE DA PROPOSTA



## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

1	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.	R\$ 6.755.502,96	36 meses	60 dias corridos
2	QUANTA CONSULTORIA LTDA.	R\$ 6.779.141,63	36 meses	60 dias corridos
3	CONSORCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$ 7.003.228,87	36 meses	60 dias corridos

A análise para verificação de atendimento das Propostas Comerciais, apresentadas pelas Licitantes, aos quesitos solicitados no item 9 do edital, DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "C", encontra-se esquematizada no quadro abaixo:

Itens Analisados	EMPRESAS		
	CONSORCIO COMOL-CERTARE	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.	QUANTA CONSULTORIA LTDA.
Item 9.1.1. ANEXO III - CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO, assinada pelo titular ou preposto da licitante.	S	S	S
Item 9.1.2. Especificação do objeto de acordo com o item 2.1 deste edital.	S	S	S
Item 9.1.3. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais;	S	S	S
Item 9.1.4. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos	S	S	S
Item 9.1.5.1 ANEXO B – Planilha de orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais. ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS.	S	S	S
Item 9.1.5.1. Nas composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos de categorias correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.	S	S	S
Item 9.1.6. ANEXO V – COMPOSIÇÃO DA PARCELA DO BDI	S	S	S
Item 9.1.7. ANEXO VI – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS	S	S	S

Legenda: S-SIM e N-NÃO

## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

Verifica-se, pois, que, nesta etapa, o Consórcio Comol-Certare, a empresa Quanta Consultoria e a empresa Engeconsult Consultores corrigiram os itens apontados na diligência, conforme segue:

- **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA (CNPJ: 11.380.698/0001-34)**

**PROPOSTA ORIGINAL:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA ENGECONSULT	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	VALOR ACORDO COLETIVO	DIFERENÇA
1.2.7	Apoio Técnico-Administrativo	R\$ 1.400,00	CE000092/2022	R\$ 1.409,72	-R\$ 9,72

**PROPOSTA AJUSTADA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA ENGECONSULT	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	VALOR ACORDO COLETIVO	DIFERENÇA
1.2.7	Apoio Técnico-Administrativo	R\$ 1.409,72	CE000092/2022	R\$ 1.409,72	-

Segue quadro que apresenta o valor da Proposta Comercial após os ajustes realizados pela empresa Engeconsult Consultores, a partir da Diligência:

VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR REVISADO (R\$)
R\$ 6.755.910,90	R\$ 6.755.502,96

(...)

**2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA**

Com intuito de verificar a exequibilidade das Propostas Comerciais, conforme dispõe o edital, foi realizada análise nos preços propostos, como também os desvios dos valores das Propostas Comerciais apresentadas pela Licitantes em relação ao valor do orçamento básico da Administração, conforme dados da tabela que se segue:

## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 7.776.924,16		VALOR DAS PROPOSTAS	DESVIO PERCENTUAL
50% DO VALOR ORÇADO: R\$ 3.888.462,08			
No critério da exequibilidade entraram a Engeconsult Consultores, a empresa Quanta Consultoria e o Consórcio Comol-Certare			
EMPRESAS			
1	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.	R\$ 6.755.502,96	13,13%
2	QUANTA CONSULTORIA LTDA.	R\$6.779.141,63	12,83%
3	CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$7.003.228,87	9,95%
MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS		R\$ 6.845.957,82	
70% (do valor obtido da média das propostas)		R\$ 4.792.170,47	
70% (do valor orçado pela administração)		R\$5.443.846,91	

Pela leitura e interpretação dos dispositivos acima elencados, pode-se perceber que uma proposta será considerada inexequível caso seja inferior ao menor preço obtido entre as seguintes hipóteses:

70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração;

OU

inferior a 70% ao valor orçado pela Administração.

Como pode ser observado, ambas as licitantes cumpriram os dois requisitos, demonstrando assim a exequibilidade da proposta.

Na coluna referente ao desvio percentual percebemos que a Empresa Engeconsult Consultores diminuiu em 13,13% na sua proposta em relação ao valor orçado pela administração, que a Empresa Quanta Consultoria diminuiu 12,83% na sua proposta em relação ao valor orçado pela administração e o Consórcio Comol-Certare diminuiu o valor de 9,95% na sua proposta em relação ao valor orçado pela administração.

No que diz respeito aos valores apresentados, segue-se no quadro adiante, a ordem de classificação das Licitantes e os valores apresentados:

	EMPRESAS	VALOR DAS PROPOSTAS
1	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.	R\$ 6.755.502,96
2	QUANTA CONSULTORIA LTDA.	R\$ 6.779.141,63
3	CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL CONSTRUÇÕES E	R\$ 7.003.228,87

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
--

**3. CONSIDERAÇÕES**

As licitantes empresa Engeconsult, empresa Quanta e o Consórcio Comol-Certare atenderam a diligência e suas propostas devem ser classificadas.

**4. CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, tem-se como parecer favorável, a Proposta Comercial da Licitante a seguir:

EMPRESAS	
1	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.
2	QUANTA CONSULTORIA LTDA.
3	CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Diante do exposto, e, em virtude do Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, deve ser reformada a decisão para classificar a empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA diante do cumprimento das exigências da Proposta Comercial previstas no edital, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

**4. CONCLUSÕES**

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pela **TEMPESTIVIDADE** do recurso administrativo interposto, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **DEFERIMENTO** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação para classificar a empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA diante do cumprimento das exigências da Proposta Comercial no âmbito da Concorrência Pública Internacional nº CP22001- SEUMA.

Cumprir advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

## Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

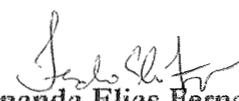
Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

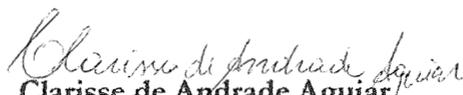
Sobral (CE), 24 de março de 2023.



**Diego de Freitas Ribeiro**  
Coordenador Jurídico SEUMA  
OAB/CE 29.161



**Fernanda Elias Fernandes**  
Presidente da Comissão Técnica Especial



**Clarisse de Andrade Aguiar**  
Coordenadora Jurídica- CELIC  
OAB/CE nº 29.942

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**P220786/2022-SPU.**

Vistos, etc.

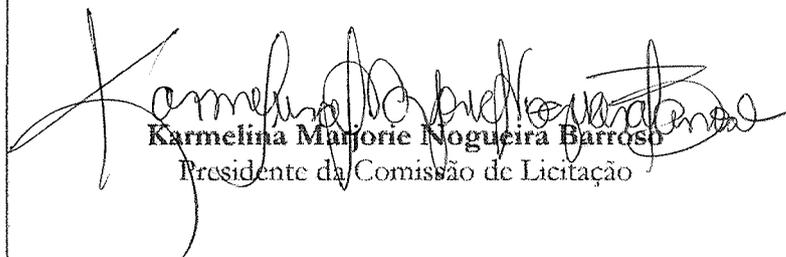
Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pela **TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**, e **NO MÉRITO, DECIDE-SE** pela reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação para classificar a empresa **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA** diante do cumprimento das exigências da Proposta Comercial no âmbito da Concorrência Pública Internacional nº CP22001- SEUMA.

Sobral (CE), 24 de março de 2023.

MARILIA GOUVEIA FERREIRA Assinado de forma digital por MARILIA  
LIMA:72110066334 GOUVEIA FERREIRA LIMA:72110066334  
Dados: 2023.03.24 16:18:59 -03'00'

**Marília Gouveia Ferreira Lima**

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente



**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**  
Presidente da Comissão de Licitação

## Relatório de Conformidade



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de validação:** 24/03/2023 16:41:37 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.11rc5

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.1rc1

**Fonte de verificação:** Offline

## Informações do arquivo

**Nome do arquivo:** Parecer - ENGECONSULT.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**fd06c338daa609f79ecf21ee3f066119efed8fe9960ab29f2c89cc280c6bdc8c

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA:\*\*\*100663\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,  
OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA:\*\*\*100663\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,  
OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Válida

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data assinatura:** 24/03/2023 16:18:59 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** undefined

**CPF:**\*\*\*.100.663-\*\*

## Certificados utilizados

CN=MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA:\*\*\*100663\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 06/08/2021 11:17:00 BRT

**Aprovado até:** 06/08/2024 11:17:00 BRT

**Expirado (LCR):**Não



CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT



Atributos usados

**EXPIRADO (LCK):**NAO

**ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:**

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**ATRIBUTOS OPCIONAIS:**

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid